

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório 08/2026 – PM

Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026 – PM

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC (Município, Fundo de Saúde e Câmara de Vereadores)

O Município de Princesa/SC, por meio do Setor de Compras e Licitações, com a colaboração do Setor de Recursos Humanos, vem, por meio deste documento, apresentar os esclarecimentos solicitados e prestar as informações pertinentes aos questionamentos encaminhados, nos termos do Edital e de seus anexos.

1) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – VEROCHECK REFEIÇÕES LTDA

Pergunta: Será aceita a modalidade de arranjo aberto (cartões bandeirados VISA, ELO, MASTERCARD, entre outros) e arranjo fechado (bandeira própria)? Ambas as modalidades serão aceitas ou apenas uma delas? Qual?

Resposta: Serão aceitas soluções compatíveis com o objeto, independentemente de se estruturarem como arranjo aberto ou fechado, desde que atendam integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, incluindo as obrigações operacionais, de atendimento e, especialmente, a comprovação e manutenção de rede credenciada mínima no Município de Princesa/SC.

Pergunta: Na hipótese de aceitação de arranjo aberto, estará dispensada a comprovação de rede credenciada, considerando que cartões bandeirados possuem ampla aceitação nacional?

Resposta: Não. A comprovação de rede credenciada mínima no Município de Princesa/SC é exigência do Edital e condição para o credenciamento, aplicável a qualquer modelo operacional. Assim, ainda que o cartão seja bandeirado e possua ampla aceitação nacional, permanece obrigatória a comprovação de no mínimo 10 estabelecimentos credenciados no Município, como medida de fomento ao comércio local e garantia de capilaridade no território municipal. Declarações genéricas de aceitação por bandeira não substituem a comprovação objetiva da rede mínima local.

Pergunta: Qual o prazo previsto para entrega do material de marketing destinado à apresentação/divulgação do cartão aos beneficiários?

Resposta: O Edital/Termo de Referência prevê que a Contratada deverá fornecer materiais de divulgação e orientação aos beneficiários, em quantidade e formato



suficientes para a implantação do benefício. A entrega deverá ocorrer dentro do cronograma de implantação operacional após a formalização do credenciamento e assinatura do instrumento competente, em prazo compatível com o início da operacionalização, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de emissão/entrega de cartões e disponibilização do atendimento. Caso o Edital estabeleça prazo específico, este deverá ser integralmente observado; não havendo prazo expresso, a obrigação é de disponibilização tempestiva, de modo a não atrasar a implantação.

Pergunta: Será permitida a oferta de crédito adicional, a título de bônus nutricional, na primeira recarga dos servidores, sem qualquer ônus para a Administração?

Resposta: Não será admitida a concessão de crédito adicional, bônus, premiação ou qualquer vantagem financeira vinculada ao processo de escolha pelos servidores, ainda que sem ônus ao Município, por poder caracterizar indução/benefício competitivo indevido entre credenciadas e comprometer a isonomia do certame. O valor a ser disponibilizado ao servidor deve corresponder exclusivamente ao benefício definido pela Administração, integralmente carregado no cartão, sem mecanismos de bonificação atrelados à adesão.

Pergunta: Será firmado contrato com todas as empresas que obtiverem pelo menos uma escolha, ou haverá quantidade mínima, ou será contratada apenas a mais votada?

Resposta: Trata-se de credenciamento com seleção a critério de terceiros (beneficiários). Serão firmados instrumentos com as empresas que, além de credenciadas, forem efetivamente escolhidas pelos beneficiários, não havendo contratação exclusiva de uma única empresa “mais votada” como regra do credenciamento. Não há quantidade mínima de escolhas para existência de contratação, bastando haver adesão/indicação efetiva de beneficiário, observadas as regras operacionais e a formalização do instrumento pela Administração.

Pergunta: Beneficiários não votantes serão alocados direto para a mais votada? Ou será outra forma?

Resposta: A regra é a escolha pelo beneficiário. Eventuais casos de não manifestação no prazo (quando aplicável) serão tratados conforme procedimento interno de implantação definido pela Administração, assegurando-se a possibilidade de posterior opção/migração do beneficiário entre as credenciadas, nos termos do Edital/Termo de Referência. Não há previsão automática de alocação obrigatória à “mais votada” como critério único; o Município adotará forma administrativa que garanta continuidade do benefício e preserve a lógica de seleção a critério de terceiros.

Nada mais havendo a esclarecer no momento, reafirma-se o compromisso com a transparência, a isonomia entre os interessados e o fiel cumprimento das



disposições do Edital e da legislação aplicável. Permanecemos à disposição para eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias.

Princesa, 11 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
**MICHELE CRISTIANE
KUNZLER**
DATA: 12/02/2026 09:40:08
TÉCNICA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

